



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 28/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	85/2025
OBJETO:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para o Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira -MG
VALOR ESTIMADO:	R\$ 3.246.716,63 (Três milhões duzentos e quarenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavo)
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	
De 22/05/2025 até 22/05/2026	
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	12 (Doze) Meses
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES:	



Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - <https://licitar.digital/>

SUMÁRIO

<u>1- PREÂMBULO</u>	3
<u>2 - OBJETO</u>	3
<u>3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	3
<u>4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR</u>	5
<u>5 - HABILITAÇÃO</u>	6
<u>6 - DOS RECURSOS</u>	7
<u>7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	7
<u>8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	10
<u>9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</u>	10
<u>10 - DA CONTRATAÇÃO</u>	10
<u>11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS</u>	11
<u>12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</u>	12
<u>13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	13
<u>14 - DO VALOR E REAJUSTE</u>	13
<u>15 - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	13



1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta na PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **prestar serviços de fornecimento de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI atender as demandas da prefeitura de Leandro Ferreira**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas, que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, e requisitos de habilitação.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA.

3.1.2 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA.

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3 - Não poderão participar do credenciamento:



3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 – Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.3.7 - Pessoas físicas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo processos criminais;

3.3.8 – Pessoa Jurídica concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.9 - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.3.10 - Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.11 - Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.3.12 - Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Leandro Ferreira (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 - Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso.

4.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado.

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4 - Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

5.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

5.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

5.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



5.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 419, de 2025.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.5 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETE e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.7 - Fraudar o credenciamento;

7.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.8.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.8.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.8.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa;

7.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.5 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1 - A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante solicitação pela Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

11.1.2 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.1.3 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.1.4 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais solicitados em até 010 (dez) dias corridos.

11.2 - A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

11.2.1 - A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA

11.2.2 - Será convocada a credenciada constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

11.2.3 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a) A necessidade do usuário a ser atendido (vereador/servidor);

b) O princípio da eficiência;

c) A disponibilidade.



11.2.4 - Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

11.2.5 - A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

11.2.6 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Prefeitura Municipal considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Edital, de acordo com a demanda do município.

11.2.7 - A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

11.2.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

11.2.9 - A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

11.3 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.2 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DO VALOR E REAJUSTE

14.1 – A tabela de preços para os serviços de **fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas das Secretarias Municipais**, será determinada conforme os valores estabelecidos na tabela SINAPI, por ser uma publicação que já dispõem sobre os preços praticados no mercado, gerida de forma compartilhada entre Caixa e IBGE e divulgada mensalmente custo e índice da construção civil.

14.2 - Os preços da Tabela SINAPI e SICRO são atualizados periodicamente, fazendo que as aquisições oriundas deste processo estejam com o valor atualizado de mercado.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



15.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitacão Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

15.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1- ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

15.5.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato;

15.5.3 - ANEXO III - Termo de Referência;

Leandro Ferreira – MG 22 de maio de 2025.

Libério Ermelindo de Moraes Filho

Agente de Contratação

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - MG

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade / Credenciamento nº XXX/202XX, cujo objeto é serviços de **Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas das Secretarias Municipais**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas das Secretarias Municipais.

ITEM	PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA COM BASE NA TABELA SINAPI	5% (dois por cento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:



**MUNICÍPIO DE
LEANDRO FERREIRA**

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Telefone:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20...

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]

Razão Social do Interessado



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA – MG E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA -MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. José Iobato, nº. 328, Bairro Centro inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.296.657/0001-03 neste ato representado pelo Sr. Nivaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito Municipal, através do XXXXX neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., nº....., município de (.....), CEP –....., neste ato representado por, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento de materiais que será regido pela Lei 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, **o fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base nas tabelas SINAPI, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Bombinhas.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados, conforme a necessidade das Unidades solicitantes, no prazo máximo de 010 (dez) dias corridos, de acordo com a descrição constante no anexo “I” do edital e de sua proposta comercial.



2.1.1. Em caso de necessidade de pronto atendimento e urgências, os materiais serão retirados imediatamente na sede da licitante vencedora.

2.1.2. A CONTRATADA, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI – DESONERADA e aplicar o percentual de desconto final oferecido sobre o valor do item no momento da solicitação. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.

2.1.3. As notas fiscais no momento da entrega devem vir acompanhadas do demonstrativo da Tabela SINAPI do mês do pedido, ou última atualização publicada.

2.1.4. Em caso de itens que não constem nas tabelas indicadas, deverá a licitante vencedora apresentar três orçamentos, sendo aplicado o desconto ofertado no valor da menor proposta para obtenção do valor de compra.

2.2. Os materiais deverão ser entregues em endereço informado junto com a Ordem de Compra emitida, respeitando os horários de funcionamento de cada unidade, sendo que, em alguns casos a entrega poderá abranger a área urbana e rural do Município.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado pelo servidor da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando -se a CONTRATADA às penalidades constantes da Cláusula Décima.

2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5. Quando da necessidade de compra de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, as unidades solicitantes/compradoras deverão realizar o orçamento dos itens junto as empresas credenciadas neste processo.

2.6. A solicitação do orçamento será realizada com os fornecedores de acordo com o ramo de atividade indicada no momento de credenciamento, e conforme a espécie do item que será realizada a compra.

2.7. Em havendo somente três ou menos empresas credenciadas para cada ramo de atividade, realizar o orçamento com todas as credenciadas, afim de verificar descontos superiores ao mínimo previsto no edital de credenciamento.

2.7.1. Havendo mais de três credenciadas para cada ramo de atividade, a unidade solicitante deverá realizar orçamentos de forma rotativa, com objetivo de não priorizar nenhuma empresa e ainda, sempre que possível, evitar a compra recorrente com um único credenciado.



2.7.2. No caso de não serem praticados descontos superiores ao previsto no edital de credenciamento, mantendo assim os mesmos valores entre os credenciados, deverá ser efetuada a aquisição de forma a não priorizar nenhuma das empresas credenciadas.

2.8. O objetivo dos orçamentos é identificar o menor valor entre os credenciados, considerando a aplicação do desconto mínimo sobre o valor do item disposto na tabela SINAPI.

2.9. Após o recebimento dos orçamentos, deverá a unidade solicitante, efetuar a aquisição do item com a credenciada que ofertar o menor valor.

2.9.1. Mediante justificativa, poderá a aquisição ser efetuada com base no menor valor global dos itens a serem adquiridos.

2.10. Para o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas, o licitante vencedor, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI - DESONERADA e aplicar no mínimo o percentual de desconto previsto neste edital. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.

2.10.1. Em havendo a possibilidade, poderão os credenciados ofertar descontos superiores a previsto no edital.

2.11. O pagamento decorrente do objeto do presente credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no anexo "I" do credenciamento.

2.11.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

2.12. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.13. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

3.1.1. O prazo de vigência deste contrato, poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____.(_____).
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.
- 4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida.
- 4.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento/ inexigibilidade nº. ____/2025, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do artigo da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
Em razão de caos fortuito ou força maior;
No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

Ocorrer qualquer um dos motivos referidos da Lei 14.133/2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:



a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.6 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega dos serviços/materiais.

8.1.2 Informar ao Contratado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

8.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

8.1.4 Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8.1.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

8.1.7 Estando os serviços/materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratada efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.8 APREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução/entrega, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

8.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.2 São obrigações das empresas contratadas:



- 8.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.
- 8.2.3 Executar/entregar os serviços/materiais conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 8.2.4 Executar/entregar os serviços/materiais no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.
- 8.2.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços/materiais executados/entregues.
- 8.2.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 8.2.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Leandro Ferreira - MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.2.8 Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 8.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Leandro Ferreira - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Leandro Ferreira - MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Leandro Ferreira - MG.
- 8.2.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Leandro Ferreira - MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8.2.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 8.2.14 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- 8.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Leandro Ferreira - MG, cujas reclamações se obriga a atender.



8.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Leandro Ferreira - MG na execução/entrega dos serviços/materiais serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da comarca do Município de Pitangui – MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.4. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Leandro Ferreira – MG _____ de _____ de 2025

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal



Empresa Representante

CNPJ XXXXXXXXX

Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas das Secretarias do Município de Leandro Ferreira - MG.

1.2. Poderão credenciar -se os interessados, pessoas jurídicas especializadas, considerando os seguintes ramos de atividade, assim compreendidos o comércio de:

1.2.1. Material de construção (cimento; areia; brita, ferro, madeiras e afins);

1.2.2. Material hidráulico (cano soldável, tubo de esgoto, torneira e afins);

1.2.3. Material elétrico (fios; disjuntores; lâmpadas; e afins);

1.2.4. Ferramentas e ferragens (enxada, alicate, discos e afins);

1.2.5. Tintas e Material de Pintura (tintas, solventes, pinceis e afins).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender a manutenção e conservação de imóveis e patrimônio público, para melhor desempenho das atividades e segurança dos envolvidos. Faz -se necessário adquirir estes materiais para conserto, para utilização nos serviços de manutenção, construção, recuperação e conservação nas ruas, bocas de lobo e demais espaços públicos sob responsabilidade da municipalidade, assim como dos imóveis onde estão situados os diversos órgãos da administração, unidades de saúde, unidades escolares, entre outros.

2.2. O uso da tabela SINAPI justifica -se pelo fato da constante variação de valores sofridos pelo objeto desta licitação, bem como, que a tabela SINAPI é uma publicação que já dispõem sobre os preços praticados no mercado, gerida de forma compartilhada entre Caixa e IBGE e divulgada mensalmente custo e índice da construção civil.

2.3. A Administração Municipal entende que a aquisição com desconto na Tabela SINAPI é a melhor solução visto que:

2.3.1. Os preços da Tabela SINAPI são atualizados periodicamente, fazendo que as aquisições oriundas deste processo estejam com o valor atualizado de mercado.

2.3.2. A tabela possui a maioria dos itens utilizados na construção civil e, portanto, também utilizados para a manutenção de imóveis, permitindo a aquisição da maioria dos itens necessários.

2.3.3. Garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos.

3. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O objeto deste edital é o credenciamento de empresas para **fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI, para atender as demandas das Secretarias Municipais.**

3.1.1. Poderão efetuar as aquisições dos materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, todas as unidades administrativas do Município de Leandro Ferreira - MG, assim compreendidas as secretarias fundos e fundações.

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O fornecimento dos materiais será feito com base no valor pré-estabelecido na TABELA SINAPI. Quando inexistente nas tabelas, deverão constar 3 orçamentos, devendo o fornecedor entregar o respectivo objeto pelo menor preço verificado.



3.4. Em casos de mais de um material semelhante nas tabelas, a Credenciada deverá solicitar à Secretaria solicitante, qual item deverá ser fornecido. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.6. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão/envio da Ordem de Compras devidamente encaminhada pelo Município de Leandro Ferreira - MG através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

3.7. Os materiais deverão ser entregues em endereço informado junto com a Ordem de Compras emitida, respeitando os horários de funcionamento de cada unidade.

3.8. Em havendo somente três ou menos empresas credenciadas para cada ramo de atividade, realizar o orçamento com todas as credenciadas, a fim de verificar descontos superiores ao mínimo previsto no edital de credenciamento.

3.9. Havendo mais de três credenciadas para cada ramo de atividade, a unidade solicitante deverá realizar orçamentos de forma rotativa, com objetivo de não priorizar nenhuma empresa e ainda, sempre que possível, evitar a compra recorrente com um único credenciado.

3.10. O objetivo dos orçamentos é identificar o menor valor entre os credenciados, considerando a aplicação do desconto mínimo sobre o valor do item disposto nas tabelas SINAPI.

3.11. Após o recebimento dos orçamentos, deverá a unidade solicitante, efetuar a aquisição do item com a credenciada que ofertar o menor valor.

3.12. A solicitação do orçamento será realizada com os fornecedores de acordo com o ramo de atividade indicada no momento de credenciamento, e conforme a espécie do item que será realizada a compra.

3.13. No caso de não serem praticados descontos superiores ao previsto no edital de credenciamento, mantendo assim os mesmos valores entre os credenciados, deverá ser efetuada a aquisição de forma a não priorizar nenhuma das empresas credenciadas.

3.14. Mediante justificativa, poderá a aquisição ser efetuada com base no menor valor global dos itens a serem adquiridos.

3.15. Para o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas, o licitante vencedor, ao receber a solicitação de um material, deverá consultar o valor do mesmo na TABELA SINAPI - DESONERADA e aplicar no mínimo o percentual de desconto previsto neste edital. O valor resultante desta operação será o preço final a ser faturado para a unidade solicitante.

3.16. Em havendo a possibilidade, poderão os credenciados ofertar descontos superiores a previsto no edital.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.246.716,63 (Três milhões duzentos e quarenta e seis mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários descritos no Estudo Técnico Preliminar, também se justifica o valor, uma vez que foram incluídos processos distintos em credenciamento, sendo eles materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, trazendo assim maior agilidade e economicidade para o Município.

4.2. As licitantes vencedoras não poderão fornecer materiais/produtos pertencentes aos itens que não se sagraram vencedoras. (Exemplo: licitante vencedora do Item 1 – Material de Construção, não pode fornecer material elétrico, hidráulico, ferramentas e ferragens e material de pintura.)

4.3. Os valores a serem praticados pelos fornecedores deverão ser calculados com base na TABELA SINAPI – DESONERADA. Conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO
1	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA COM BASE NA TABELA SINAPI	5% (dois por cento) do valor da TABELA SINAPI – DESONERADA

4.3.1. Os preços sofrerão reajustes, conforme atualização da TABELA SINAPI – DESONERADA, sobre o custo atualizado para o Estado de Minas Gerais.

4.3.2. Os valores a serem praticados pelos fornecedores credenciados não poderão ser superiores aos previstos na tabela SINAPI, com aplicação de desconto de 5% (dois inteiros por cento). A tabela SINAPI encontra-se disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-mg/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_MG_202412_Desonerado.zip

4.4. No caso de algum material equipamento ou ferramenta, não estar disponível na tabela, deverão os fornecedores seguir o previsto no Termo de Referência.

4.4.1. As empresas credenciadas, poderão ofertar descontos superiores ao previsto no item 4.3. no momento de realização dos orçamentos e/ou solicitação de materiais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. O prazo de garantia/validade para os itens (argamassas) e o item (cal hidratada), constantes na planilha de especificação dos produtos, será de 12 meses, considerando que o material foi fabricado no mês da entrega ou dois meses antes. Para o item (cimento) a validade será de 90 dias considerando que o material foi fabricado no mês da entrega.

5.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.4. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Condições de Entrega

6.1 O prazo de entrega dos materiais é de 010 (dez) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor de notas.

6.2 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições: Conforme a necessidade e quantidade solicitada pelas Secretarias do Município de Leandro Ferreira - MG.

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4 Os produtos deverão ser entregues no endereço constante na Autorização de Fornecimento.

6.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 MESES, do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato destinado por cada secretaria, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício.



Leandro Ferreira 22 de maio de 2025

Danilo Jose Rodrigues

Secretário Municipal

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 464/2025

**Município de Leandro
Ferreira - Poder
Executivo Municipal -
Tabela de Preços
Referencial -
materiais de
construção, elétricos,
hidráulicos,
ferramentas e
pintura.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando-se a necessidade de estabelecimento de parâmetro técnico e objetivo para fins de credenciamento de fornecedores visando à aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e itens de pintura, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Leandro Ferreira/mg, a **Tabela de Preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, com aplicação de desconto mínimo de 5% (cinco por cento), como referencial de preços para fins de credenciamento de fornecedores objetivando a aquisição de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, conforme especificado no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - O setor de compras deverá, previamente à formalização da contratação, verificar a compatibilidade dos preços referenciais, com a aplicação do desconto estabelecido neste Decreto, mediante pesquisa direta junto a fornecedores locais ou com base em outros parâmetros



definidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a vantajosidade e a economicidade da aquisição.

§ 2º - A Tabela SINAPI, elaborada e divulgada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, será adotada como referencial atualizado de preços, devendo sua versão vigente ser observada conforme as publicações oficiais disponibilizadas no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - É assegurado a qualquer fornecedor legalmente constituído o direito de impugnar, a qualquer tempo, os valores constantes da Tabela Referencial de Preços, mediante apresentação de fundamentação técnica acompanhada da respectiva documentação comprobatória que demonstre divergência significativa em relação aos preços praticados no mercado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 15 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E
PINTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXADO
01	Materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferramentas e pintura, com base na Tabela SINAPI/MG – Desonerada	5% (cinco por cento) sobre o valor da Tabela SINAPI vigente

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-mg/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_MG_202412_Desonerado.zip

Cedro do Abaeté, 15 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal